

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 337/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuiu acrescidas competências às Freguesias do concelho, elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico para um adequado desempenho da sua atuação;
- II. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível contar com a disponibilidade regular e assídua de um acompanhamento técnico administrativo, eficaz e consistente, aos membros do órgão executivo;
- III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de apoio técnico administrativo de apoio aos vários pelouros;
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual e de confiança em consonância com uma capaz aptidão técnica, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material);
- V. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos de 1 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, renovando-se automaticamente, por períodos de um ano, com limite de duas renovações, caducará se mobilidade intercarreiras

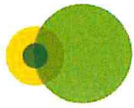
do elemento que desempenhava as funções objeto de contratação não se consolidar;

- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017;
- VII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços administrativos”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que delibere, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

- I. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
- II. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 39.625,92 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte cinco euros e noventa e dois cêntimos), repartidos da seguinte forma:
- 2018 - € 3.302,16 (três mil, trezentos e dois euros, e dezasseis cêntimos);
 - 2019 - € 13.208,64 (treze mil, duzentos e oito euros, e sessenta e quatro cêntimos);
 - 2020 - € 13.208,64 (treze mil, duzentos e oito euros, e sessenta e quatro cêntimos);
 - 2021 - € 9.906,48 (nove mil, novecentos e seis euros, quarenta e oito cêntimos);

acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.0000 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- III. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e a consequente abertura do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
- IV. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- V. A delegação no Presidente, para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, conseqüentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 121.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo;
- VI. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Manuel Maria Pinto Coelho Soares Ferreira Amaro de Oliveira

████████████████████, n.º ██████.º esquerdo

████████████████████

manuelpintocoelho@hotmail.com

Lisboa, em 1 de outubro de 2018

O Vogal

Mário Branco